

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE NO PRODERAM O REGIME DE APLICAÇÃO DA MEDIDA 1 – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E AÇÕES DE INFORMAÇÃO, DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto, e decorrente da necessidade de estabelecer o regime de aplicação da Medida 1 – Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, autorizou a 13 de fevereiro de 2016, o início do procedimento de proposta de portaria e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, nas páginas eletrónicas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.





Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de proposta de Portaria mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriaga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico, e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibilizarão um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que refletia o entendimento destas Secretarias sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 14 de fevereiro de 2016.

O Chefe de Gabinete
Manuel Avelino Figueira Soares

